

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 267/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2021**

Contrato n.º. 339/2021

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Travessa Professora Helena, s/ n.º, nesta cidade de Santa Rita de Cássia(BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º. 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Cássia(BA), portador CRO 2652 – BA e do CPF n.º. 207.067.153-49 na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADO, A empresa **RIO PRETO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional, sob o n.º. 33.101.293/0001-52, estabelecido na Rua Novo Acordo, n.º 594 - Centro, Santa Rita de Cassia/BA, neste ato representada pelo Sr. **Romário Ramos Da Cruz**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua na Rua Novo Acordo, n.º 594 - Centro, Santa Rita de Cassia/BA, portador da Cédula de Identidade n.º 3170289SSP/DF e CPF 047.306.885-03, conforme contrato social, em continuidade e conforme autorização constante no Processo licitatório Pregão eletrônico n.º. 009/2021, originado do Processo Administrativo n.º. 267/2021, tendo como objeto A contratação de serviços para o Transporte Escolar, destinados ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino Básico do Município de Santa Rita de Cássia para o ano letivo de 2021, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – O OBJETO E VALOR – Constitui-se o objeto A contratação de serviços para o Transporte Escolar, destinados ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino Básico do Município de Santa Rita de Cássia para o ano letivo de 2021, conforme proposta de preços e linhas descritas no Anexo ao presente Contrato, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme abaixo descrito:

**POLO 01 - NÚCLEO 01 – LINHA 1**

ITEM	LOCALIDADES (TRECHOS)	TRAJETÓRIA TOTAL KM/DIA	QUANT. DE ALUNOS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE KM RODADO PARA 90 DIAS	VALOR UNIT. POR KM RODADO	VALOR TOTAL KM RODADO PARA ANUAL
1	Agrovila, Pajeú até a Escola até a Escola Monte Alegre.	71	14	Matutino, vespertino	Van	6390	3,44	21.981,60
VALOR GLOBAL ITEM 1- (vinte e um mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)								21.981,60

**POLO 01 - NÚCLEO 01 – LINHA 2**

ITEM	LOCALIDADES (TRECHOS)	TRAJETÓRIA TOTAL KM/DIA	QUANT. DE ALUNOS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE KM RODADO PARA 90 DIAS	VALOR UNIT. POR KM RODADO	VALOR TOTAL KM RODADO PARA
------	-----------------------	-------------------------	------------------	-------	-----------------	----------------------------------	---------------------------	----------------------------



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

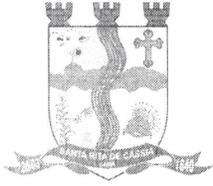
								ANUAL
2	Santo Antônio, Tanque até a Escola de Monte Alegre.	79	13	Matutino, vespertino	Van	7110	3,48	24.742,80
VALOR GLOBAL ITEM 2 - ( vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)								24.742,80
<b>POLO 01 - NÚCLEO 01 – LINHA 3</b>								
ITEM	LOCALIDADES (TRECHOS)	TRAJETÓRIA TOTAL KM/DIA	QUANT. DE ALUNOS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE KM RODADO PARA 90 DIAS	VALOR UNIT. POR KM RODADO	VALOR TOTAL KM RODADO PARA ANUAL
3	Sem Terra, Entroncamento, Canabrinha até Monte Alegre	171	37	Matutino, vespertino	Micro-Ônibus	15390	3,80	58.482,00
VALOR GLOBAL ITEM 3– (Cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais)								58.482,00
<b>POLO 01 - NÚCLEO 01 – LINHA 4</b>								
ITEM	LOCALIDADES (TRECHOS)	TRAJETÓRIA TOTAL KM/DIA	QUANT. DE ALUNOS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE KM RODADO PARA 90 DIAS	VALOR UNIT. POR KM RODADO	VALOR TOTAL KM RODADO PARA ANUAL
4	Mandacaru, Cadoes, Assentamento Arco Verde até Escola São José, Varzea Grande	89	25	Matutino, vespertino	Micro-Ônibus	8010	3,59	28.755,90
VALOR GLOBAL ITEM 4 - (Vinte e oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos)								28.755,90



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

POLO 01 - NÚCLEO 01 – LINHA 5								
ITEM	LOCALIDADES (TRECHOS)	TRAJETÓRIA TOTAL KM/DIA	QUANT. DE ALUNOS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE KM RODADO PARA 90 DIAS	VALOR UNIT. POR KM RODADO	VALOR TOTAL KM RODADO PARA ANUAL
5	Santo Antônio, Cadoz até São José	82	12	Matutino, vespertino.	Van	7380	3,44	25.387,20
VALOR GLOBAL ITEM 5 – (Vinte e cinco mil trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)								25.387,20
POLO 01 - NÚCLEO 01 – LINHA 6								
ITEM	LOCALIDADES (TRECHOS)	TRAJETÓRIA TOTAL KM/DIA	QUANT. DE ALUNOS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE KM RODADO PARA 90 DIAS	VALOR UNIT. POR KM RODADO	VALOR TOTAL KM RODADO PARA ANUAL
6	Lagoa Grande, Lagoa, Angico até São José	42	10	Matutino e vespertino	Kombi	3780	3,39	12.814,20
VALOR GLOBAL ITEM 6 – (Doze mil oitocentos e catorze reais e vinte centavos)								12.814,20
POLO 01 - NÚCLEO 01 – LINHA 7								
ITEM	LOCALIDADES (TRECHOS)	TRAJETÓRIA TOTAL KM/DIA	QUANT. DE ALUNOS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE KM RODADO PARA 90 DIAS	VALOR UNIT. POR KM RODADO	VALOR TOTAL KM RODADO PARA ANUAL
7	Coinfra, Baixão da Taboca, Baixão da Gameleira, Baixão do Capim, Fazenda, Fazenda Pajeuaté a BA 451	80	25	Matutino	Van	7200	3,69	26.568,00
VALOR GLOBAL ITEM 7 – (vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais)								26.568,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

**POLO 01 - NÚCLEO 01 – LINHA 8**

ITEM	LOCALIDADES (TRECHOS)	TRAJETÓRIA TOTAL KM/DIA	QUANT. DE ALUNOS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE KM RODADO PARA 90 DIAS	VALOR UNIT. POR KM RODADO	VALOR TOTAL KM RODADO PARA ANUAL
8	Fazenda Tapuio até a Sede	74	12	Vespertino	Van	6660	3,39	22.577,40
VALOR GLOBAL ITEM 8 – (Vinte e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)								22.577,40

**POLO 01 - NÚCLEO 01 – LINHA 9**

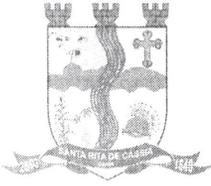
ITEM	LOCALIDADES (TRECHOS)	TRAJETÓRIA TOTAL KM/DIA	QUANT. DE ALUNOS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE KM RODADO PARA 90 DIAS	VALOR UNIT. POR KM RODADO	VALOR TOTAL KM RODADO PARA ANUAL
9	Tamarindo até Sede	117	6	Vespertino	Van	10530	2,50	26.325,00
VALOR GLOBAL ITEM 9 – (Vinte e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais)								26.325,00

**POLO 01 - NÚCLEO 01 – LINHA 10**

ITEM	LOCALIDADES (TRECHOS)	TRAJETÓRIA TOTAL KM/DIA	QUANT. DE ALUNOS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE KM RODADO PARA 90 DIAS	VALOR UNIT. POR KM RODADO	VALOR TOTAL KM RODADO PARA ANUAL
10	Assentamento São José, Baoba até a Sede	60	20	Vespertino	Micro-ônibus	5400	3,79	20.466,00
VALOR GLOBAL ITEM 10 – (Vinte mil, quatrocentos e sessenta e seis reais)								20.466,00

**POLO 01 - NÚCLEO 01 – LINHA 11**

ITEM	LOCALIDADES (TRECHOS)	TRAJETÓRIA TOTAL KM/DIA	QUANT. DE ALUNOS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE KM RODADO PARA 90 DIAS	VALOR UNIT. POR KM RODADO	VALOR TOTAL KM RODADO PARA ANUAL
------	-----------------------	-------------------------	------------------	-------	-----------------	----------------------------------	---------------------------	----------------------------------



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

11	Coinfra, Baixão da Taboca	85	25	Vespertino	Micro-ônibus	7650	3,53	27.004,50
VALOR GLOBAL ITEM 11 – (Vinte e sete mil quatro reais e cinquenta centavos)								27.004,50
<b>POLO 02 - NÚCLEO 02 – LINHA 01</b>								
ITEM	LOCALIDADES (TRECHOS)	TRAJETÓRIA TOTAL KM/DIA	QUANT. TOTAL DE ALUNOS (estimado)	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE KM RODADO PARA 90 DIAS	VALOR POR KM	VALOR TOTAL ANUAL
12	Maracujá, Goiabeira até a Sede	73	10	Vespertino	van	6570	3,58	23.520,60
VALOR GLOBAL ITEM 12 R\$ – (Vinte e três mil, quinhentos e vinte reais e sessenta centavos)								23.520,60
<b>POLO 02 - NÚCLEO 02 – LINHA 02</b>								
ITEM	LOCALIDADES (TRECHOS)	TRAJETÓRIA TOTAL KM/DIA	QUANT. TOTAL DE ALUNOS (estimado)	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE KM RODADO PARA 90 DIAS	VALOR POR KM	VALOR TOTAL ANUAL
13	Araçá, Ario, Vereda Grande, Canto do Mato Para Barreiro - Barreiro para Nova Belmonte	101	10	Matutino e Vespertino	Van	9090	3,38	30.724,20
VALOR GLOBAL ITEM 13 – (Trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos)								30.724,20
<b>POLO 02 - NÚCLEO 02 – LINHA 03</b>								
ITEM	LOCALIDADES (TRECHOS)	TRAJETÓRIA TOTAL KM/DIA	QUANT. TOTAL DE ALUNOS (estimado)	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE KM RODADO PARA 90 DIAS	VALOR POR KM	VALOR TOTAL ANUAL
14	Assentamento Rio Preto, Laranjeira, Macacos, Três mil, quatro e quinhentos, até a Agrovila Escola José de Anchieta.	60	35	vespertino	Micro-ônibus	5400	3,53	19.062,00



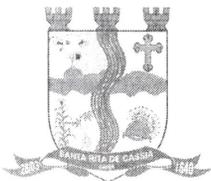
**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

VALOR GLOBAL ITEM 14 – (Dezenove mil e sessenta e dois reais)								19.062,00
POLO 02 - NÚCLEO 02 – LINHA 04								
ITEM	LOCALIDADES (TRECHOS)	TRAJETÓRIA TOTAL KM/DIA	QUANT. TOTAL DE ALUNOS (estimado)	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE KM RODADO PARA 90 DIAS	VALOR POR KM	VALOR TOTAL ANUAL
15	Sapê, Veredao, Cabaceiro, Barro Vermelho Até a Escola Afonso Arinos no Peixe de Fora	53	8	Matutino e vespertino	Van	4770	3,36	16.027,20
VALOR GLOBAL ITEM 15 – (Dezessete mil vinte e sete reais e vinte centavos)								16.027,20
POLO 02 - NÚCLEO 02 – LINHA 05								
ITEM	LOCALIDADES (TRECHOS)	TRAJETÓRIA TOTAL KM/DIA	QUANT. TOTAL DE ALUNOS (estimado)	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE KM RODADO PARA 90 DIAS	VALOR POR KM	VALOR TOTAL ANUAL
16	Veredao, Cabeceira do Peixe de Dentro para Escola do Peixe de Dentro - Olho D'Água para Peixe de Fora - Cabeceira do Peixe de Dentro para Peixe de Fora (Alunos 6º E 7º Ano do Ensino Médio) - Peixe de Fora para Peixe de Dentro (Alunos 8º E 9º Ano)	73	15	Matutino e vespertino	Van	6570	2,99	19.644,30
VALOR GLOBAL ITEM 16 – (Dezenove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos)								19.644,30
POLO 02 - NÚCLEO 02 – LINHA 06								

  
6



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

ITEM	LOCALIDADES (TRECHOS)	TRAJETÓRIA TOTAL KM/DIA	QUANT. TOTAL DE ALUNOS (estimado)	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE KM RODADO PARA 90 DIAS	VALOR POR KM	VALOR TOTAL ANUAL
17	Goiabeira. Maracuja, Caraibas de Anja, Saquinho Até Escola na Goiabeira	68	28	matutino	Kombi	6120	3,33	20.379,60
VALOR GLOBAL ITEM 17 – (Vinte mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)								20.379,60
<b>POLO 02 - NÚCLEO 02 – LINHA 07</b>								
ITEM	LOCALIDADES (TRECHOS)	TRAJETÓRIA TOTAL KM/DIA	QUANT. TOTAL DE ALUNOS (estimado)	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE KM RODADO PARA 90 DIAS	VALOR POR KM	VALOR TOTAL ANUAL
18	Barra da Cruz Até Peixe de Fora Escola Afonso Arino	38	5	Matutino e vespertino	Kombi	3420	3,38	11.559,60
VALOR GLOBAL ITEM 18 – (Onze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)								11.559,60
<b>TOTAL GERAL FINAL (LINHAS 01 A 18):</b>								
TOTAL GLOBAL: Quatrocentos e trinta e seis mil vinte e dois reais e dez centavos								436.022,10

1.1 – Objetivando melhor adequação dos serviços ao atendimento do seu propósito, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) se reserva no direito de, mesmo durante a execução dos serviços, introduzir modificações no objeto, resguardando o direito do Contratado, quanto aos serviços executados.

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO – O prazo para prestação dos serviços objeto do presente Contrato será a partir da sua assinatura até enquanto houver necessidade da prestação dos serviços ou até a total conclusão do objeto ou até 31 de dezembro de 2021, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

2.1 – Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do Contratado, somente será apreciado pelo Município de Santa Rita de Cássia(BA), se manifestado expressamente pelo Contratado até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste Contrato, devendo o documento ser protocolado no Município de Santa Rita de Cássia(BA) até a data limite de que trata este item.

2.2 – O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Cláusula Terceira – INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS – Eventuais interrupções da execução dos serviços provocados por motivo supervenientes, independentes da vontade do Contratado, conforme descrito no Artigo 393 do Código Civil, deverão ser comunicados ao Município de Santa Rita de Cássia(BA) por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Nesse caso, a critério do



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

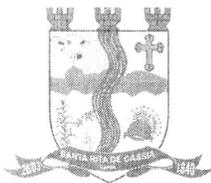
Município de Santa Rita de Cássia(BA), os dias de paralisação serão compensados por igual período ao prazo final fixado para cumprimento do objeto deste instrumento.

Cláusula Quarta – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- unidade Orçamentaria: 02.06.001 – Fundo Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB
- Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Ações do FUNDEB – 40%
- unidade Orçamentaria: 02.06.002 – Fundo de Mun. de Educação
- Projeto/Atividade: 2007 – Manutenção Transporte Escolar
- Projeto/Atividade: 2013 – Gestão das Ações – PNATE/ FNDE
- Projeto/Atividade: 2017 –Gestão das Ações do Salário Educação
- Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Ações do Ensino Fundamental – Rec. Vinculados
  
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  
- Fonte de Recursos: 01 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos Educação 25%; 15 – FNDE;
- Fonte de Recursos: 4 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
- Fonte de Recursos: 15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
- Fonte de Recursos: 19 – Transferência FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica – 40%)
- Fonte de Recursos: 22 – Transferência de Convênios – Educação

Cláusula Quinta – FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado por quilômetro efetivamente percorrido, com base no Boletim de Medição a ser apresentado no final do período, cuja quilometragem deverá ser extraída do Termo de Referência do Edital e Anexo ao presente Contrato.

- 5.1 – Os preços constantes na Proposta do Contratado incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições do Edital da respectiva licitação, constituindo-se assim, a única remuneração do Contratado pelos serviços contratados e executados;
- 5.2 – O Município de Santa Rita de Cássia(BA) efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data final do período de adimplimento de cada parcela estipulada;
- 5.3 – O Contratado indicará, obrigatoriamente, em seus documentos de cobrança o número e a data de emissão da Nota de Empenho;
- 5.4 – A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 2º, inciso IV, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;
- 5.5 – As Notas Fiscais/Faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão de forma imediata devolvidas ao Contratado para correções;
- 5.6 – Atendido ao disposto nos itens anteriores, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) considera como data final do período de adimplimento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento;
- 5.7 – É de inteira responsabilidade do Contratado a entrega ao Município de Santa Rita de Cássia(BA) dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pelo Município de Santa Rita de Cássia(BA) dos prazos estabelecidos para pagamento;
- 5.8 – Quanto se tratar de quitação do último pagamento, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) se reserva no direito de reter 15% (quinze por cento) do valor do mesmo, até que seja apresentada a Guia de Recolhimento da Previdência Social e comprovar o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço relativos ao mês dos últimos serviços prestados, sob pena de retenção dos pagamentos;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

5.8.1 – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do presente Contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do Município de Santa Rita de Cássia(BA) das eventuais ações reclamationárias trabalhistas propostas por empregados do Contratado, durante a vigência contratual, declarando-se como único e exclusivo responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados;

5.8.2 – Na hipótese do Município de Santa Rita de Cássia(BA) vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações trabalhistas mencionadas na subcláusula 6.9.1 acima, e se o presente Contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas, e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso das importâncias despendidas pelo Município de Santa Rita de Cássia(BA), a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra o Condenado, com a qual desde já o mesmo expressa sua concordância, com as hipóteses previstas nesta subcláusula;

5.8.3 – A não comprovação dos recolhimentos previstos no item 5.5 assegura ao Município de Santa Rita de Cássia(BA) o direito de sustar o pagamento da última fatura, reter a garantia e suspender a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato até a apresentação dos referidos documentos;

5.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;

Cláusula Sexta – MULTA – Em caso de inadimplemento, por parte do Contratado, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, ao Contratado será aplicado multa percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do prazo para execução, o que dará ensejo a sua rescisão:

6.1 – Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município de Santa Rita de Cássia(BA);

6.1.1 – A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do Contratado. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o Contratado será convocado para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação;

6.1.2 – Não havendo qualquer importância a ser recebida pelo Contratado, este será convocado a recolher na Tesouraria do Município de Santa Rita de Cássia (BA), o valor da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;

6.2 – O Contratado, cientificado da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para apresentar recurso ao Município de Santa Rita de Cássia (BA). Ouvida a Fiscalização e o responsável pelo Contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame;

6.2.1 – Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Gabinete do Prefeito, que poderá rejeitar ou não a multa;

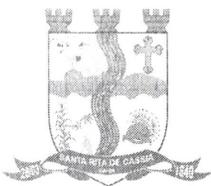
6.3 – Em caso de relevação da multa, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo esta relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

6.4 – Caso a multa seja mantida pelo Gabinete do Prefeito, não caberá novo recurso administrativo.

Cláusula Sétima – FISCALIZAÇÃO – A fiscalização dos serviços caberá à Secretaria de Educação deste Município, por meio de preposto da Administração formalmente designado, na forma do Artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a quem compete verificar se o Contratado está executando os trabalhos, observando este Contrato e os documentos que o integram;

7.1 – A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante o Contratado, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o presente Contrato, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se, desde já o Contratado a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;

7.2 – A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Secretaria de Educação, responsável pela execução deste Contrato;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

7.3 – Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor;

7.4 – Das decisões da Fiscalização, poderá o Contratado recorrer à Secretaria de Educação deste Município, responsável pelo acompanhamento deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multa serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula;

7.5 – A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá o Contratado da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

Cláusula Oitava – OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/INCIDÊNCIAS FISCAIS – Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, o Contratado, sem alteração dos preços estipulados neste Contrato, obriga-se a:

8.1 – Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão por sua conta exclusiva;

8.2 – Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato;

8.2.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;

8.2.2 – Ficam excluídos da hipótese no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;

8.3 – Providenciar as licenças por ventura necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas, principalmente a matrícula da obra no Instituto Nacional de Seguro Social-INSS e a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA, se for o caso;

8.4 – Fornecer toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município de Santa Rita de Cássia(BA), bem como todos os materiais, equipamentos, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual-EPI e os instrumentos necessários à execução dos serviços contratados;

8.5 – Constituem obrigações do Contratado, ainda, as demais atribuições e responsabilidades estabelecidas no Edital, na condição de vencedora do certame;

Cláusula Nona – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados;

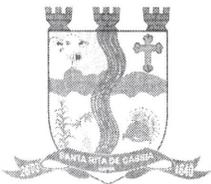
9.1 – Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Santa Rita de Cássia(BA), para reparação desses danos ou prejuízos;

9.2 – Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;

9.3 – O Contratado é o único responsável pela procedência das peças que vier a utilizar na manutenção dos equipamentos, se for o caso;

Cláusula Décima – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL – O Contratado será responsável por quaisquer danos, material ou pessoal, causado a terceiros ou ao Município de Santa Rita de Cássia(BA), durante a execução dos serviços contratados ou em decorrência deles;

Cláusula Décima Primeira – DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS – O Contratado manterá no local dos trabalhos um livro sob a denominação de Diário de Ocorrências, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas por seu representante e pela Fiscalização, no qual serão registradas, por ambas as partes, as ocorrências dos serviços, inclusive as ordens, podendo os registros ser consultados pelos representantes das partes interessadas;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

11.1 – Deverão ser registrados por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente Contrato, especialmente as referentes aos serviços ou fornecimentos extras;

11.2 – Os serviços ou fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços do presente Contrato deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente;

**Cláusula Décima Segunda – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO DESTES CONTRATOS**

Em caso de inadimplemento por parte do futuro contratado, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo, conforme abaixo:

a) Para Infrações de pequena relevância: Advertência;

b) Para Infrações de média relevância: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;

c) Para Infrações de grande relevância: Aplicação cumulativa das penalidades abaixo:

1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;

2) Cancelamento do futuro Contrato;

3) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 05 (cinco) anos, e

4) Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso II, da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) Ocorrendo atrasos na execução dos serviços, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:

1) Atrasos de 01 (um) a 15 (quinze) dias: Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;

2) Atrasos de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;

3) Atrasos superiores a 30 (trinta) dias poderão ensejar o cancelamento do futuro Contrato, com a aplicação das penalidades constantes no subitem 12.1.c) acima.

12.1 – Constituem motivos para rescisão do Contrato derivado da presente licitação:

a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;

b) a paralisação na prestação dos serviços oriundos desta licitação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

c) a subcontratação, total ou parcial, no fornecimento dos produtos oriundos desta licitação, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia autorização da Administração;

d) o desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;

e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;

f) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- h) a alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) a supressão dos serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- l) a suspensão dos serviços oriundos desta licitação por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas paralisações que totalizem o mesmo prazo;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, e
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Décima Terceira – PUBLICAÇÃO – O Município de Santa Rita de Cássia(BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cássia(BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Quarta – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Santa Rita de Cássia(BA), 30 de setembro de 2021.

  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
José Benedito Rocha Aragão  
CONTRATANTE

  
RIO PRETO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI – ME  
CNPJ: 33.101.293/0001-52  
Romário Ramos Da Cruz  
CONTRATADA

Testemunhas

1)   
Nome  
CPF: 057.642.725-05

2)   
Nome MAURÍCIO DA SILVA  
CPF: 252.611.771-20  
IDENT 1.045.294-SSP-GO.



**EXTRATO DE CONTRATO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40  
Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO:** Nº 339/2021  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO :** 266/2021  
**PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 009/2021.  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
**CONTRATADA:** RIO PRETO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI – ME,  
inscrita no CNPJ sob o nº. 33.101.293/0001-52  
**OBJETO:** Contratação de serviços para o Transporte Escolar, destinados ao  
atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino Básico do Município de  
Santa Rita de Cássia para o ano letivo de 2021.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 436.022,10 (Quatrocentos e trinta e seis mil vinte e dois  
reais e dez centavos).  
**VIGÊNCIA:** 30/09/2021 até 31/12/2021.

Santa Rita de Cássia/BA, 30 de setembro de 2021.